

5 — Os poderes delegados podem ser subdelegados no responsável pelo Departamento do FAT, com a faculdade de os subdelegar na respetiva estrutura hierárquica.

6 — A subdelegação de poderes pelo responsável pelo Departamento do FAT na respetiva estrutura hierárquica depende, ao nível dos Técnicos Gestores, da apresentação de propostas concretas, pelas Chefias de Divisão.

7 — As subdelegações referidas nos números anteriores, com a indicação de limites e condições, só produzem efeitos após aprovação pelo Conselho Diretivo.

8 — No uso da delegação e subdelegação de poderes reguladas nesta deliberação não é permitido autorizar despesas próprias, entendendo-se como tal as que sejam realizadas por quem as pode autorizar ou as que revertam a seu favor.

9 — O princípio referido no número anterior tem aplicabilidade no domínio da regularização de processos quando os beneficiários ou responsáveis sejam qualquer familiar ou pessoa que coabite com quem possa usar os poderes delegados ou subdelegados.

10 — Nos casos referidos nos dois números anteriores, tem competência para autorizar a despesa ou aprovar a regularização de processo do FAT quem, imediatamente acima na estrutura hierárquica, tenha poderes para o efeito.

11 — São delegados poderes na Dr.ª Maria Jacinta Dias, responsável pelo Departamento Financeiro (DFI), para autorizar ou proceder a pagamentos decorrentes de processos do FAT, despesas de gestão e despesas gerais, desde que previamente aprovadas ou autorizadas nos termos desta deliberação, e após verificar a legalidade do documento suporte da despesa e a existência de disponibilidade orçamental e de tesouraria.

12 — A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

21 de fevereiro de 2013. — O Conselho Diretivo: *José Figueiredo Almeida*, presidente — *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente — *Maria de Nazaré Barros*, vogal.

206831479

Despacho n.º 4211/2013

FAT — Subdelegação de poderes na responsável pelo Departamento para Aprovação de Prestações e Reembolsos e autorização de despesas

1 — Nos termos da deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal (ISP), de 21 de fevereiro de 2013, sobre delegação de poderes para aprovação de prestações e reembolsos e autorização de despesas e pagamentos do Fundo de Acidentes de Trabalho (FAT), o membro do Conselho Diretivo com o pelouro do FAT, Filipe Alexandre Aleman Ferreira Serrano, subdelega na responsável pelo Departamento do FAT, Dr.ª Célia Maria de Jesus Gomes Correia de Matos, com a faculdade de os subdelegar na respetiva estrutura hierárquica, os poderes para aprovar a regularização dos processos do FAT, tal como se encontra definido nas alíneas g) a k) do n.º 2 da referida deliberação, e autorizar a

realização de despesas de gestão e de despesas gerais, com os seguintes limites e condições:

- a) Prestações em espécie: 5 000 € (documento).
- b) Pensão anual: 20 000 € (valor anual).
- c) Retroativos de pensão: 20 000 € (valor do retroativo).
- d) Capital de remição de pensão: 20 000 € (sentença/processo).
- e) Prestação suplementar (apoio de 3.ª pessoa): 10 000 € (valor anual/processo).
- f) Retroativos de prestação suplementar: 10 000 € (valor do retroativo).
- g) Indemnização por incapacidade temporária: 50 € (valor de subsídio diário/processo).
- h) Subsídios (morte, elevada incapacidade e readaptação): 7 000 € (processo).
- i) Despesas de funeral/trasladação: 7 000 € (processo).
- j) Indemnização por recasamento: 5 000 € (processo de pensão).
- k) Pensões a pagar mensalmente: valor processado no período.
- l) Prémio de seguro: 5 000 € (valor anual/processo).
- m) Reembolso de prestações: 5 000 € (processo).
- n) Reembolso de prémios: 5 000 € (processo).
- o) Despesas de gestão: 2 500 € (documento).
- p) Despesas gerais: 2 500 € (documento).

2 — A presente subdelegação de poderes foi aprovada pelo Conselho Diretivo na sua reunião de 21 de fevereiro de 2013.

3 — O presente despacho entra imediatamente em vigor.

21 de fevereiro de 2013. — O Subdelegante, *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente.

206831519

Despacho n.º 4212/2013

FAT — Subdelegação de poderes na estrutura hierárquica para aprovação de prestações e reembolsos e autorização de despesas

1 — Nos termos da deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal (ISP), de 21 de fevereiro de 2013, sobre delegação de poderes para aprovação de prestações e reembolsos e autorização de despesas e pagamentos do Fundo de Acidentes de Trabalho (FAT), a responsável pelo Departamento do FAT, Célia Maria de Jesus Gomes Correia de Matos, subdelega poderes, nos limites constantes do quadro apresentado em anexo, para aprovar a regularização dos processos do FAT, tal como se encontra definido nas alíneas g) a k) do n.º 2 da referida deliberação, e autorizar a realização de despesas de gestão e de despesas gerais, tal como se encontra definido nas alíneas l) e m) do mesmo número.

2 — A presente subdelegação de poderes foi aprovada pelo Conselho Diretivo na sua reunião de 28 de fevereiro de 2013.

3 — O presente despacho entra imediatamente em vigor.

28 de fevereiro de 2013. — A Subdelegante, *Célia Matos*, diretora.

FAT — Subdelegação de poderes na estrutura hierárquica para aprovação de prestações e reembolsos e autorização de despesas (anexo ao despacho de 28 de fevereiro de 2013)

Subdelegação de poderes pela diretora do FAT

Limites
(em euros)

Atos	Subdelegados			Unidades
	José Manuel Gama Rodrigues	Dr.ª Maria da Conceição Aragão Martins Silva	Dr. António Dias Martins Godinho	
Prestações em espécie	2 500	3 000		Documento
Pensão anual	10 000	15 000		Valor anual.
Retroativos de pensão	5 000	10 000		Valor de retroativo.
Capital de remição de pensão	10 000	15 000		Sentença/processo.
Prestação suplementar (3.ª pessoa)	2 500	3 000		Valor anual/processo.
Retroativos de prestação suplementar	2 500	3 000		Valor de retroativo.
Indemnização por incapacidade temporária	30	35		Subsídio diário/processo.
Subsídios (morte, elevada incapacidade e readaptação)	3 500	4 000		Processo.
Despesas de funeral/trasladação	2 500	3 000		Processo.
Indemnização por recasamento	2 500	3 000		Processo de pensão.
Reembolso de prestações		4 000		Processo.

Limites
(em euros)

Atos	Subdelegados			Unidades
	José Manuel Gama Rodrigues	Dr.ª Maria da Conceição Aragão Martins Silva	Dr. António Dias Martins Godinho	
Reembolso de prémios		4 000		Processo.
Despesas de gestão	1 500	2 000	1 500	Documento.
Despesas gerais	1 500	2 000	1 500	Documento.

206831543

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA**Regulamento n.º 107/2013**

Tendo em consideração a legislação vigente, designadamente, o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e a respetiva regulamentação interna mormente o Regulamento de Serviço dos Docentes do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;

Tendo em conta que as atividades a realizar por docentes com contrato de trabalho em funções públicas, são reguladas pelo Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU; Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto);

Tendo em conta que para os docentes com contrato em funções públicas, em regime de dedicação exclusiva, não constitui quebra de compromisso de exclusividade a perceção de remunerações decorrentes de:

Alíneas *i*) e *j*), do n.º 3, do artigo 70.º, do ECDU

“*i*) Prestação de serviço docente em instituição de ensino superior pública diversa da instituição a que esteja vinculado, quando, com autorização prévia desta última, se realize para além do período semanal de trinta e cinco horas de serviço e não exceda quatro horas semanais.”

“*j*) Atividades exercidas, quer no âmbito de contratos entre a instituição a que pertence e outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, quer no âmbito de projetos subsidiados por quaisquer dessas entidades, desde que se trate de atividades da responsabilidade da instituição e que os encargos com as correspondentes remunerações sejam satisfeitos através de receitas provenientes dos referidos contratos ou subsídios, nos termos de regulamento aprovado pela própria instituição de ensino superior.”

E, determina o n.º 4 do mesmo artigo:

“4 — A perceção da remuneração prevista na alínea *j*) do número anterior só poderá ter lugar quando a atividade exercida tiver nível científico ou técnico previamente reconhecido pelo órgão de direção da instituição de ensino superior como adequado à natureza, dignidade e funções destas últimas, e quando as obrigações decorrentes do contrato ou da aceitação do subsídio não impliquem uma relação estável”;

E, considerando a necessidade de adequação e clarificação legal de certos e determinados pontos constantes ao articulado do Regulamento do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa sobre receitas obtidas na atividade dos docentes e investigadores, determino a revogação do citado Regulamento, aprovado pelo Despacho n.º 8717/2012, de 20 de junho, publicado na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 125, de 29 de junho, e homologo o Regulamento abaixo na sua nova versão e redação, o qual vai ser publicado.

11 de março de 2013. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

Regulamento do ISCTE-IUL sobre receitas obtidas na atividade dos docentes e investigadores**Artigo 1.º****Âmbito**

O presente regulamento aplica-se a todos os docentes e investigadores do ISCTE-IUL que desempenhem atividades nas diversas vertentes do serviço docente prestadas ao exterior, a entidades

participadas e associadas ou realizadas em projetos ou cursos com financiamento próprio.

Artigo 2.º**Tipos de atividades**

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, são consideradas três situações:

- Atividade de investigação científica, de criação cultural, de desenvolvimento tecnológico, de extensão universitária e de cooperação interuniversitária;
- Atividade docente em cursos não conferentes de grau;
- Atividade docente em ciclos de estudos conducentes a grau.

Artigo 3.º**Contexto da atividade**

1 — A atividade de investigação científica, de criação cultural, de desenvolvimento tecnológico e de extensão universitária considerada no presente regulamento pode ser realizada:

- No âmbito do ISCTE-IUL ou das suas unidades orgânicas;
- No âmbito de uma entidade sua associada ou participada.
- No âmbito de outras instituições com protocolo com o ISCTE-IUL.

2 — Os docentes e investigadores em regime de exclusividade podem participar em projetos de investigação científica com financiamento por outras entidades, de ensino ou não, no âmbito de contratos entre o ISCTE-IUL e essas entidades, os quais devem estipular as condições de remuneração ao abrigo da alínea *j*), do n.º 3, do artigo 70.º do ECDU.

3 — Os docentes e investigadores em regime de exclusividade podem participar em projetos de transferência de conhecimento com financiamento por outras entidades, no âmbito de contratos entre o ISCTE-IUL e essas entidades, realizados diretamente ou através das suas participadas (RJIES, artigo 15.º, n.º 3), os quais devem estipular as condições de remuneração ao abrigo da alínea *j*), do n.º 3, do artigo 70.º do ECDU.

4 — A perceção da remuneração prevista no n.º 4, do artigo 70.º, só pode ter lugar quando:

- As atividades sejam da responsabilidade do ISCTE-IUL ou suas entidades participadas e os encargos com essas remunerações sejam satisfeitos através de receitas provenientes de contratos ou subsídios;
- A atividade exercida tiver sido reconhecida e autorizada pelo Reitor;
- As obrigações decorrentes do contrato ou da aceitação do subsídio não impliquem uma relação estável.

5 — Considera-se compatível com o regime de dedicação exclusiva, além do disposto na alínea *j*), do n.º 3, do artigo 70.º, e desde que cumprida a matéria disposta no número anterior, a prestação de atividade de consultadoria, de ensino e formação, de estudos e projetos ao serviço do ISCTE-IUL ou das suas entidades participadas.

Artigo 4.º**Condições de realização da atividade**

1 — As atividades contratadas no âmbito de programas de financiamento público ou sociais (não lucrativos) são tratadas de forma distinta dos contratos celebrados no âmbito de programas de financiamento privados.

2 — De modo a operacionalizar o estabelecido no n.º 4, do artigo 70.º, do ECDU, o docente ou investigador, independentemente